



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 109/2010**

**PROCESSO Nº 00160.000663/2010-71**

A União, por meio da Presidência da República/PR, neste ato representada pelo pregoeiro designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, regulamentada pelo 7.174, de 12 de maio de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 05 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para executar serviço de lançamento de cabeamento óptico monomodo com fornecimento de materiais, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 23/10/2010

**HORÁRIO:** 09:30h

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

**3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**3.2.3** inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;

**3.2.4** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**3.2.5** estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço para o lote único, pelo respectivo valor total do item.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30 do dia 23/12/2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**5.5.2** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

**5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores **serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação**, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá, obrigatoriamente, declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**5.9** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**.

**5.10** A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-3395**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances ofertados, no prazo de **até 2 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.10.1** Especificação clara e completa do serviço oferecido, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.10.2** Os preços unitário e total do grupo que consta da **Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial) – Anexo II (sob pena de desclassificação do Grupo único por haver item sem cotação)**, expressos em R\$ (reais), não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o Grupo único.

**5.10.3** Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.10.4** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.10.5** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.10.6** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

**5.10.7** qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

**5.10.8** Garantia de 12 (doze) meses em todos os serviços executados.

**5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **9h30** do dia **23 de dezembro de 2010** data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 109/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** Será assegurado o direito de preferência de que trata o art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir do benefício.

**7.6.1** Após o encerramento da fase de lances, os licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida serão convocados para encaminhar a Declaração de Direito de Preferência – Anexo III.

**7.6.2** A convocação será realizada via chat, licitante por licitante, para que no prazo de até 05 (cinco) minutos, encaminhe o Anexo III eletronicamente ou por fax (61 3411-3425 ou 3411-3395).

**7.6.3** O exercício do direito de preferência será concedido observando-se ao disposto no art. 8º do Dec 7.174/10.

**7.7** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.8** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.10** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.11** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.11.1** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.12** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o valor de referência constante do **item 6 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.6** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**8.6.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**8.6.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**8.6.3** A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**8.6.4** Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.6.5** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**8.6.6** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**8.6.7** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS), confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações mencionadas no **subitem 5.5**, cadastradas no sistema COMPRASNET, devendo ser apresentado:

**9.4** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.10** deste Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos Fax **(061) 3411-3425 ou 3411-3395**, conforme discriminado:

**9.4.1** Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que já prestou ou vem prestando, a contento, serviço de instalação de infra-estrutura de rede lógica similar e compatíveis com o especificado neste edital;

**9.4.2** Certidão de registro da empresa no CREA, contendo indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação, e obrigatoriamente, os registros de seus responsáveis técnicos, sendo um engenheiro elétrico ou um engenheiro de redes;

**9.4.3** Declaração de vistoria expedida pela Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede/DIRTI/PR, **para os Licitantes que realizarem a vistoria**, declarando ter tomado conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação dos serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas no edital;

**9.4.3.1** As visitas deverão ser agendadas através dos telefones 3411-2036 ou 3411-3131, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. As visitas serão realizadas no máximo até 3 (três) dias úteis antes da data da licitação. Por ocasião da visita será fornecida uma Declaração de Vistoria, que deverá integrar a proposta da licitante.

**9.4.4** comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado **igual ou menor do que 1 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.4.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.5** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.4.1, 9.4.4.2 e 9.4.4.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.**

**9.6** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.7** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

**9.7.1** em original;

**9.7.2** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

**9.7.3** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição.**

**9.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

**9.8.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.8.3** O Direito de Preferência estabelecido no subitem 7.6 será comprovado conforme o disposto nos art. 6º e 7º, do Dec 7.174/10. Caso não seja comprovado, a licitante será inabilitada

**9.9** A empresa habilitada deverá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via Fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 109/2010**

**9.10** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.11** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.12** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até o dia **17 de dezembro de 2010**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**11.1.1** a apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de **segunda a sexta-feira, da 9h às 12h e das 14h às 17h**, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA “A” do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **20 de dezembro de 2010**.

**11.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Sendo admitida pelo pregoeiro a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**12.2.1** não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet

**12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando ao pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

## 13. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 449052, 339030 e 339039.**

**14.2** O valor total estimado para as peças e serviços é de **R\$ 255.627,18 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezoito centavos).**

## 15. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**15.1** Os serviços deverão ser executados em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

## 16. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**16.1** Atender todas as exigências constantes do Edital e seus anexos:

**16.1.1** Fornecer garantia de 12 (doze) meses em todos os serviços executados;

**16.1.2** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**16.1.3** Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste edital.

**16.1.8** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**16.1.9** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

**16.1.10** Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**16.2** Caberá à Presidência da República:

**16.2.1** Permitir o acesso do pessoal técnico do Licitante vencedor às áreas onde serão executados os serviços;

**16.2.2** Proporcionar ao pessoal técnico do Licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço contratado;

**16.2.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

**16.2.4** Emitir a Nota de Empenho e informar ao Licitante vencedor sobre a sua emissão;

**16.2.5** Atestar a Nota Fiscal apresentada pelo Licitante vencedor após a realização dos serviços contratados conforme a especificação descrita nesse edital.

**16.2.6** Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pelo Licitante vencedor

## 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**17.1** O Contrato terá duração de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de sua assinatura.

**17.1.1** O contrato poderá ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**18.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

**18.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

**18.1.2** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.

**18.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**18.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**18.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.2** deste edital.

**18.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**18.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**18.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## 19. FISCALIZAÇÃO

**19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**19.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança;

**20.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**20.1.2** Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 20.1** e **20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

**20.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**20.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**20.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da Taxa anual = 6%

**20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.6** Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da empresa contratada, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**20.6.1** Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**20.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**20.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 21. SANÇÕES

**21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**21.1.1** multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

**21.1.2** multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

**21.1.3** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**21.1.4** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**21.1.5** multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

**21.1.6** advertência.

**21.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**21.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou

extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

**22.1.1** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

**22.1.2** for envolvido em escândalo público e notório;

**22.1.3** quebrar o sigilo profissional;

**22.1.4** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

**22.1.5** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

**22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**22.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**22.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**22.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo II, Ala "A", Sala 102, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br).

**22.15** Integram este edital os seguintes anexos:

**22.15.1 Anexo I** – Termo de Referência;

**22.15.2 Anexo II** – Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial); e

**22.15.3 Anexo III** – Declaração de Direito de Preferência (art. 8º, § 3º, Dec 7.174/10)

**22.15.3 Anexo IV** – Minuta de Contrato.

**22.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.

**22.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2010.

**GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO**  
Pregoeiro – Casa Civil/PR

## ANEXO I

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 109/2010**

**PROCESSO Nº 00160.000663/2010-71**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar serviço de lançamento de cabeamento óptico monomodo, a fim de montar parte da infraestrutura de rede para as futuras instalações do GSI, nos prédios que se encontram em construção, no lado norte da via N2, e interligar o Centro de Dados da Presidência da República com as cabines técnicas localizadas nos prédios da COTRAN, COENP, CECAD, CODIN, Corpo da Guarda e Almoxarifado.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Esta contratação se justifica pela necessidade de montar parte da infraestrutura de rede para as futuras instalações do GSI nos prédios que se encontram em construção, no lado norte da via N2. Além disso, este serviço deverá interligar o Centro de Dados da PR com as cabines técnicas ali localizadas, ou seja, no lado norte da via N2, nos prédios da COTRAN, COENP, CECAD, CODIN, Corpo da Guarda e Almoxarifado. Desta forma, ficará implementada definitivamente a contingência e a redundância da conexão de fibra óptica para os locais citados.

O lançamento do cabeamento óptico monomodo permitirá que a velocidade de comunicação possa ser ampliada para 1.000 Mbps (01 Gbps), beneficiando os atuais usuários de TI lotados nas áreas citadas, sem comprometimento futuro do desempenho de rede dos usuários da GSI após a mudança para as suas novas instalações.

#### 3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

As descrições a seguir têm como base a figura 1 contida no anexo I deste termo.

3.1 Deverão ser lançados 3 cabos ópticos através de infraestrutura subterrânea, anti-roedor, com 12 fibras, monomodo, da seguinte maneira:

- 3.1.1 O cabo representado na cor amarela interligará a localidade A à localidade G.
- 3.1.2 O cabo representado na cor vermelha interligará a localidade A à localidade B.
- 3.1.3 O cabo representado na cor azul interligará a localidade A à localidade D.
- 3.1.4 Cada cabo deverá possuir sobra mínima de 100 (cem) metros.

Características do cabo óptico: para instalações **internas/externas**, em dutos ou canaletas, construído com fibras ópticas **monomodo** 9/125um, com revestimento tight 900um (elemento óptico), unidades básicas formadas por 6 ou 12 elementos ópticos, reunidos e envolvidos por fibras sintéticas e recobertos com material termoplástico, núcleo formado por elementos ópticos reunidos (até 12 fibras), ou por unidades básicas (nos cabos com mais de 12 fibras) reunidas sobre um elemento central não metálico e

enfaixado com fitas de material hidro-expansível, revestimento interno em material termoplástico na cor preta, proteção contra ataque de roedores composta por feixes de fibra de vidro com espessura não inferior a 1,5 mm, revestimento externo em material termoplástico, retardante à chama e resistente a intempéries, classe COG, na cor preta. Cabos de acordo com NBR 14772:2006 e NBR 14773:2001. Designação CFOT-SM-EOR 12 COG. Quantidade de fibras: 12.

3.2 Deverão ser lançados 8 cabos ópticos através de infraestrutura subterrânea, anti-roedor, com 04 fibras, monomodo, da seguinte maneira:

- 3.2.1 Um cabo interligará as localidades B e C.
- 3.2.2 Um cabo interligará as localidades B e L.
- 3.2.3 Um cabo interligará as localidades B e K.
- 3.2.4 Um cabo interligará as localidades D e E.
- 3.2.5 Um cabo interligará as localidades D e F.
- 3.2.6 Um cabo interligará as localidades G e H.
- 3.2.7 Um cabo interligará as localidades G e I.
- 3.2.8 Um cabo interligará as localidades G e J.

Características do cabo óptico: para instalações **internas/externas**, em dutos ou canaletas, construído com fibras ópticas **monomodo** 9/125um, com revestimento tight 900um (elemento óptico), unidades básicas formadas por 6 ou 12 elementos ópticos, reunidos e envolvidos por fibras sintéticas e recobertos com material termoplástico, núcleo formado por elementos ópticos reunidos (até 12 fibras), ou por unidades básicas (nos cabos com mais de 12 fibras) reunidas sobre um elemento central não metálico e enfaixado com fitas de material hidro-expansível, revestimento interno em material termoplástico na cor preta, proteção contra ataque de roedores composta por feixes de fibra de vidro com espessura não inferior a 1,5 mm, revestimento externo em material termoplástico, retardante à chama e resistente a intempéries, classe COG, na cor preta. Cabos de acordo com NBR 14772:2006 e NBR 14773:2001. Designação CFOT-SM-EOR 12 COG. Quantidade de fibras: 04.

3.3 Deverão ser construídas 33 (trinta e três) Caixas de Passagem no padrão R1 (NBR 14565), indicadas na figura 1 (anexo I). Esse número poderá sofrer alguma variação, a maior ou menor, em virtude das características do terreno, do acesso aos prédios ou a qualquer fato fortuito não previsto, tendo-se em vista sempre a qualidade do serviço a ser executado.

3.4 Deverão ser fornecidos e instalados 12 (doze) Distribuidores Internos Ópticos, sendo 01 (um) para 48 fibras, 03 (três) para 24 fibras e 08 (oito) para 12 fibras, todas as fibras monomodo, distribuídos da seguinte maneira:

- 3.4.1 A localidade A receberá um DIO para 48 fibras, das quais serão utilizadas 36 (trinta e seis), para os cabos representados em amarelo, vermelho e azul, cada um com 12 fibras.
- 3.4.2 As localidades B, D e G receberão, cada uma, um DIO para 24 fibras, das quais serão utilizadas 12 (doze) para entrada e 12 (doze) para saída (3 cabos de 4 fibras). Observação: na localidade D a saída constará de 2 cabos de 4 fibras
- 3.4.3 As localidades C, E, F, H, I, J, K e L receberão, cada uma, um DIO para 12 fibras, das quais serão utilizadas 04 (quatro).

Os DIO's deverão ser compostos por kit bandeja de emenda, kit placa de adaptador óptico LC, kit de ancoragem e extensão óptica conectorizada.

3.5 O trajeto das fibras ópticas possui as seguintes características:

- 3.5.1 O trecho entre a localidade A e a Caixa de Passagem 1 (Cx 1) possui aproximadamente 150 metros e será utilizada a infraestrutura já existente.
- 3.5.2 O trecho entre Cx 1 e a localidade B possui aproximadamente 300 metros.
- 3.5.3 O trecho entre as localidades B e K possui aproximadamente 180 metros.
- 3.5.4 O trecho entre as localidades B e L possui aproximadamente 120 metros.
- 3.5.5 O trecho entre as localidades B e C possui aproximadamente 100 metros.
- 3.5.6 O trecho entre as localidades B e G possui aproximadamente 300 metros.
- 3.5.7 O trecho entre as localidades B e D possui aproximadamente 190 metros.
- 3.5.8 O trecho entre as localidades G e H possui aproximadamente 140 metros.
- 3.5.9 O trecho entre as localidades G e I possui aproximadamente 170 metros.
- 3.5.10 O trecho entre as localidades G e J possui aproximadamente 420 metros.
- 3.5.11 O trecho entre as localidades D e E possui aproximadamente 80 metros.
- 3.5.12 O trecho entre as localidades D e F possui aproximadamente 200 metros

Como pode ser observado na figura 1 (anexo I), há trechos a serem construídos sob terreno gramado, outros sob asfalto e outros sob concreto.

- 3.6 Deverão ser fornecidos 45 (quarenta e cinco) cordões ópticos duplex, monomodo, conectores LC-SPC/LC-SPC, com comprimento de 2,5 metros.
- 3.7 Além do duto que conterá as fibras, deverá ser passado um outro com as mesmas características para fins de instalações futuras. O duto utilizado deverá ser corrugado de PEAD de 3". Deverá ser instalado a uma profundidade mínima de 60 cm no terreno gramado. No trecho sob via asfaltada deverá estar envelopado em concreto e a uma profundidade mínima de 1 metro.
- 3.8 Deverá ser feita a recomposição da grama, asfalto ou concreto, onde for feita a escavação para a passagem da infraestrutura.
- 3.9 Deverá sempre ser buscada uma distância segura entre a infraestrutura já existente e a nova, objeto deste Termo de Referência. O "as built" a ser fornecido no final dos trabalhos deverá contemplar também a infraestrutura atualmente existente.
- 3.10 A proposta do Licitante vencedor deverá conter a informação de fabricante e modelo das fibras ópticas e DIO's que serão fornecidos.

#### **4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **Prazo de Execução**

Os serviços deverão ser executados em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

##### **Forma de Pagamento**

O pagamento será efetuado após a finalização e testes dos serviços executados pelo Licitante vencedor.

O pagamento será creditado em conta corrente do Licitante vencedor, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### **5. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato deverá ter duração de cento e vinte (120) dias a contar da data de sua assinatura.

## 6. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

6.1 De acordo com pesquisa de mercado, o custo estimado dos materiais e serviços é de R\$ 255.627,18 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte sete reais e dezoito centavos) conforme a planilha de preços abaixo. Desse valor, R\$ 72.374,45 (setenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais, quarenta e cinco centavos) referem-se aos materiais e R\$ 183.252,73 (cento e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais, setenta e três centavos) são referentes aos serviços. **Grupo único.**

Observação: as metragens apresentadas abaixo são valores aproximados, visando subsidiar os cálculos dos preços e uniformizar as propostas apresentadas.

Item	Descrição do Material	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	Distribuidor Interno Óptico de 12 (doze) fibras monomodo.	N/A	08	1.068,06	8.544,48
02	Distribuidor Interno Óptico de 24 (vinte e quatro) fibras monomodo.	N/A	03	1.508,67	4.526,01
03	Distribuidor Interno Óptico de 48 (Quarenta e Oito) fibras monomodo.	N/A	01	2.302,36	2.302,36
04	Cabo óptico subterrâneo com 12 (doze) fibras monomodo anti-roedor.	m	2200	13,48	29.656,00
05	Cabo óptico subterrâneo com 04 (quatro) fibras monomodo anti-roedor.	m	1800	11,91	21.438,00
06	Cordão óptico Duplex LC/LC-PC Monomodo.	N/A	45	131,28	5.907,60
<b>Custo Material</b>				<b>R\$ 72.374,45</b>	

6.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes na tabela acima correrão a conta do Programa de Trabalho 04.126.0750, Ação da Despesa 20030001, Natureza da Despesa 3.3.9.0.30.24.

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
07	Fusão de fibra óptica monomodo.	N/A	144	125,00	18.000,00
08	Certificação de link óptico.	N/A	72	62,50	4.500,00
09	Mão-de-obra para construção de infraestrutura subterrânea destrutiva com fornecimento de material (duto corrugado de PEAD 2 x 03").	m	2000	63,07	126.140,00
10	Mão-de-obra para construção de caixa de passagem tipo R1 com fornecimento de material.	N/A	33	474,41	15.655,53
11	As Built das Instalações ópticas.	N/A	01	6.250,00	6.250,00
12	Identificação de cabos ópticos.	N/A	80	2,34	187,20
13	Lançamento subterrâneo de cabo óptico monomodo.	M	4.000	3,13	12.520,00
<b>Custo Serviço</b>				<b>R\$ 183.252,73</b>	

6.3 Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes na tabela acima correrão a conta do Programa de Trabalho 04.126.0750, Ação da Despesa 20030001, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39.97.

<b>Custo Total</b> <b>R\$ 255.627,18</b>
---------------------------------------------

6.4 Os itens foram agrupados em um mesmo lote, a fim de garantir a completa execução dos serviços, pois em um trabalho dessa espécie existe uma infinidade de pequenos componentes (parafusos, porcas, etc), cujo levantamento total é praticamente inviável, materiais para consumo (solda, fita isolante, etc), bem como uma possível variação nas quantidades estimadas.

## 7. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 7.1 Fornecer garantia de 12 (doze) meses em todos os serviços executados;
- 7.2 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.3 Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Permitir o acesso do pessoal técnico do Licitante vencedor às áreas onde serão executados os serviços;
- 8.2 Proporcionar ao pessoal técnico do Licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço contratado;
- 8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- 8.4 Emitir a Nota de Empenho e informar ao Licitante vencedor sobre a sua emissão;
- 8.5 Atestar a Nota Fiscal apresentada pelo Licitante vencedor após a realização dos serviços contratados conforme a especificação descrita nesse Termo.
- 8.6 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pelo Licitante vencedor

## 9. SANÇÕES

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:
  - a) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;
  - b) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
  - c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - e) multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
  - f) advertência.
- 9.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive

responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

- 9.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- 9.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 9.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.
- 9.6 Caso a contratada venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 9.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 9.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Por se tratar de serviço que requer de seu executor conhecimentos técnicos especializados em face do grau de complexidade envolvida, o licitante vencedor deverá comprovar, através de atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que já prestou ou vem prestando, a contento, serviço de instalação de infra-estrutura de rede lógica similar e compatíveis com o especificado neste Termo.
- 10.2 Certidão de registro da empresa no CREA, contendo indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação, e obrigatoriamente, os registros de seus responsáveis técnicos, sendo um engenheiro elétrico ou um engenheiro de redes.

## 11. VISTORIA

- 11.1 A empresa licitante deverá **realizar vistoria** prévia do local para tomar conhecimento das reais condições de execução e para efetuarem medições e conferências visando garantir o fornecimento de todos os itens (equipamentos, cabos, conectores e acessórios) necessários à perfeita comunicação entre a rede existente e os novos recursos. Não será admitida sob nenhuma hipótese alegação posterior.
- 11.2 Essa vistoria, conjuntamente com o Termo de Referência, subsidiará o levantamento de dados necessários à elaboração da proposta, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese de desconhecimento acerca dos serviços.

- 11.3 Deve ser efetuada por representante da empresa licitante.
- 11.4 O representante deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove os poderes que lhe foram outorgados para realização da vistoria.
- 11.5 As visitas deverão ser agendadas através dos telefones 3411-2036 ou 3411-3131, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. As visitas serão realizadas no máximo até 3 (três) dias úteis antes da data da licitação. Por ocasião da visita será fornecida uma Declaração de Vistoria, que deverá integrar a proposta da licitante.
- 11.6 Deverá ser marcada previamente pelo licitante, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, pelos telefones (061) 3411-2036 ou 3411-3131 e será acompanhada por profissional habilitado e designado da Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede. Por ocasião da visita será fornecida uma Declaração de Vistoria, que deverá integrar a proposta da licitante.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2010

\_\_\_\_\_  
José Guilherme Barreto Ávila

APÊNDICE I

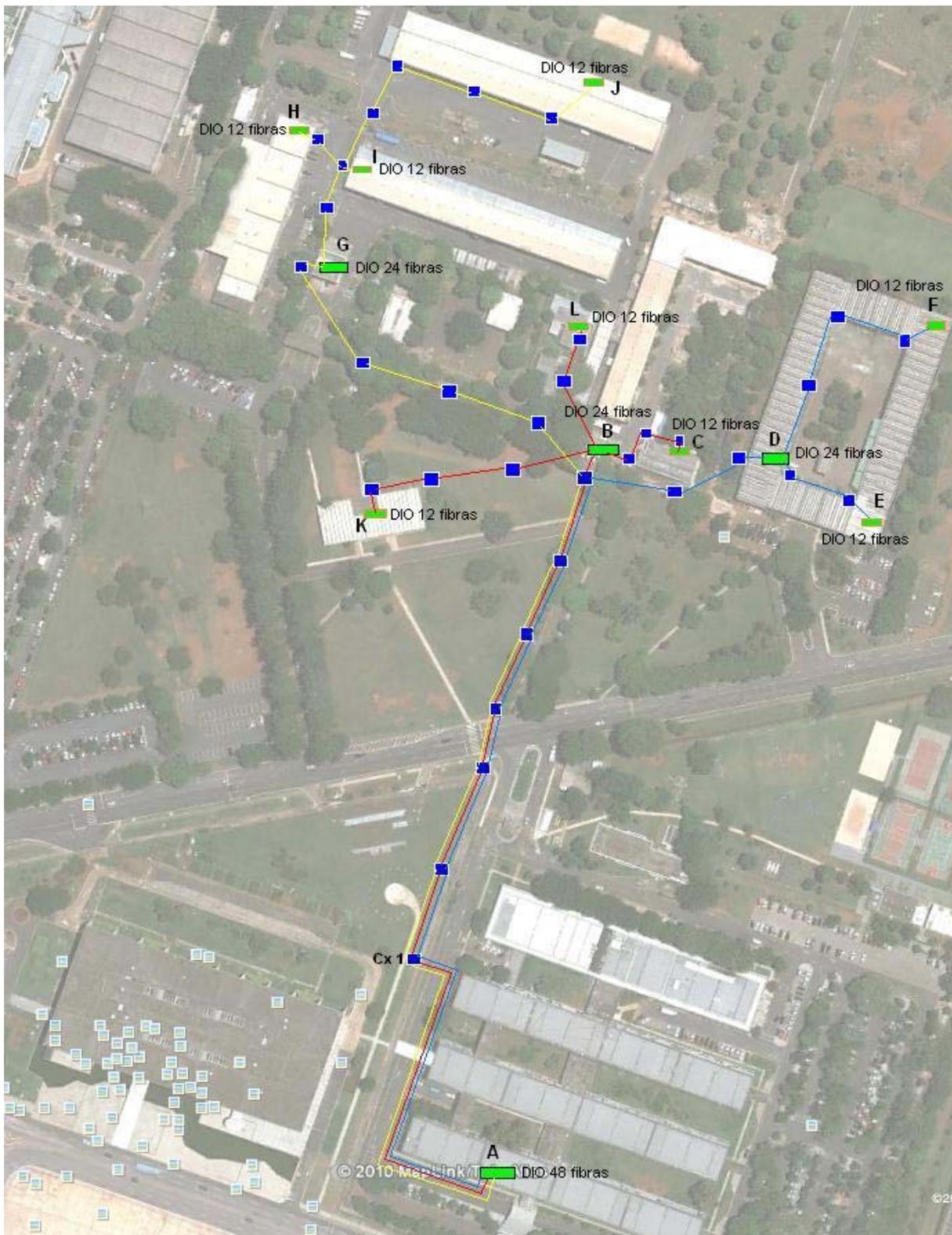


Figura 1

## ANEXO II

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 109/2010**

**PROCESSO Nº 00160.000663/2010-71**

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 109/2010**

**Data de Abertura: 23/12/2010**

Item	Descrição do Material	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	Distribuidor Interno Óptico de 12 (doze) fibras monomodo.	N/A	08		
02	Distribuidor Interno Óptico de 24 (vinte e quatro) fibras monomodo.	N/A	03		
03	Distribuidor Interno Óptico de 48 (Quarenta e Oito) fibras monomodo.	N/A	01		
04	Cabo óptico subterrâneo com 12 (doze) fibras monomodo anti-roedor.	m	2200		
05	Cabo óptico subterrâneo com 04 (quatro) fibras monomodo anti-roedor.	m	1800		
06	Cordão óptico Duplex LC/LC-PC Monomodo.	N/A	45		
<b>Valor do Material R\$</b>					
Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
07	Fusão de fibra óptica monomodo.	N/A	144		
08	Certificação de link óptico.	N/A	72		
09	Mão-de-obra para construção de infraestrutura subterrânea destrutiva com fornecimento de material (duto corrugado de PEAD 2 x 03").	m	2000		
10	Mão-de-obra para construção de caixa de passagem tipo R1 com fornecimento de material.	N/A	33		
11	As Built das Instalações ópticas.	N/A	01		
12	Identificação de cabos ópticos.	N/A	80		
13	Lançamento subterrâneo de cabo óptico monomodo.	M	4.000		
<b>Valor do Serviço R\$</b>					
<b>Valor Total R\$</b>					

#### 1 Observações:

**1.1** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**1.2** Garantia de 12 (doze) meses em todos os serviços executados

**1.3** Prazo de execução dos dos serviços conforme subitem **15.1** do edital

## 2 Declaração:

2.1 Declaração expressa de estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;

## 3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

## 4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA

#### DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PAÍS E PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA USUFRUTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 7.174 DE 12 DE MAIO DE 2010

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 109/2010

#### PROCESSO Nº 00160.000663/2010-71

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **Item 7.6**, do Edital **1092/2010**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

( ) Possui a certificação de Tecnologia desenvolvida no País, nos termos da Lei nº8.248, de 23 de outubro de 1991 e dos Decretos nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, para o(s) seguinte(s) item(ns): **(informar o(s) item(ns) da licitação)**;

( ) Possui a certificação de Processo Produtivo Básico, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e dos Decretos nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, para o(s) seguinte(s) item(ns): **(informar o(s) item(ns) da licitação)**;

Ainda, declara, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante – ID – CPF

## ANEXO IV

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 109/2010

PROCESSO Nº 00160.000663/2010-71

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA .....**

**PROCESSO Nº 00160.000663/2010-71**

**CONTRATO Nº /2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., CEP: ....., telefone nº (....) ..... / fax nº (....) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 109/2010, consoante consta do Processo nº 00160.000663/2010-71, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de lançamento de cabeamento óptico monomodo com fornecimento de materiais, conforme especificações constantes deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 109/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) Os serviços deverão ser executados em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura deste.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 109/2010.
- 2) Fornecer garantia de 12 (doze) meses em todos os serviços executados.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 4) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 109/2010.
- 7) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**Subcláusula Única** - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às áreas onde serão executados os serviços.
- 2) Proporcionar toda a assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço contratado.
- 3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 4) Emitir a Nota de Empenho e informar a **CONTRATADA** sobre sua emissão.
- 5) Atestar a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** após a realização dos serviços contratados.
- 6) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e o recebimento definitivo, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição do Material	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	Distribuidor Interno Óptico de 12 (doze) fibras monomodo.	N/A	08		
02	Distribuidor Interno Óptico de 24 (vinte e quatro) fibras monomodo.	N/A	03		
03	Distribuidor Interno Óptico de 48 (Quarenta e Oito) fibras monomodo.	N/A	01		
04	Cabo óptico subterrâneo com 12 (doze) fibras monomodo anti-roedor.	m	2200		
05	Cabo óptico subterrâneo com 04 (quatro) fibras monomodo anti-roedor.	m	1800		
06	Cordão óptico Duplex LC/LC-PC Monomodo.	N/A	45		
<b>Valor do Material R\$</b>					
Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
07	Fusão de fibra óptica monomodo.	N/A	144		
08	Certificação de link óptico.	N/A	72		
09	Mão-de-obra para construção de infraestrutura subterrânea destrutiva com fornecimento de material (duto corrugado de PEAD 2 x 03").	m	2000		
10	Mão-de-obra para construção de caixa de passagem tipo R1 com fornecimento de material.	N/A	33		
11	As Built das Instalações ópticas.	N/A	01		
12	Identificação de cabos ópticos.	N/A	80		
13	Lançamento subterrâneo de cabo óptico monomodo.	M	4.000		
<b>Valor do Serviço R\$</b>					
<b>Valor Total R\$</b>					

**Subcláusula Primeira** – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº

00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS, INSS, quando couber, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada,

por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Décima Segunda** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1) Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$** ..... (.....), correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 449052, 339030 e 339039.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O preço proposto será fixo e irreajustável, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, admitida prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos equipamentos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2010.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

---

**P / CONTRATADA**